



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Referência Interna nº 270

Referência: PL nº 18.306/2021

Autor: Marcos José de Abreu

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Arte e Cultura Contemporâneas (AACC).

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 18.306, de 2021, que declara utilidade pública a Associação de Arte e Cultura Contemporâneas (AACC).

Após análise feita pela Consultoria Técnica, verificou-se que não há legislação ou proposição em tramitação idêntica ao presente projeto.

A Procuradoria analisou o projeto e notou que a ficha cadastral prevista no § 3º do artigo 2º da lei 7.798 de 2008, não está presente o endereço completo da responsável pela entidade, posto não conter o endereço propriamente dito, mas tão somente o endereço eletrônico.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, no rito aprovado por esta Câmara, fui designada relatora.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Nos termos, passa-se à análise dos aspectos relevantes da matéria em questão.

De início, reputo-me à Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que em seu Art. 55, **estabelece a competência do proponente para iniciar o processo legislativo, atestando a regularidade da iniciativa.**

Pela forma, destaco que a matéria **não necessita ser regulamentada através de Lei Complementar**, suficiente, portanto, o formato adotado pelo autor à proposição, de Projeto de Lei Ordinária. Portanto, não há óbices quanto à forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

Quanto ao mérito da proposição, esta vem no sentido de declarar utilidade pública a Associação de Arte e Cultura Contemporâneas (AACC). A Associação foi fundada, em 2014, pela educadora Elisabete Maria de Araújo e pelo curador e historiador da arte, Josué Mattos. A Associação tem por missão inaugurar na cidade o Centro Cultural Veras, um espaço singular no cenário cultural brasileiro. O Centro Cultural Veras vem sendo erguido desde outubro de 2019, na Rua Vera Linhares de Andrade, no bairro Córrego Grande.

A Procuradoria da Casa analisou o projeto e notou que na ficha cadastral não está presente o endereço completo da responsável pela entidade, posto não conter o endereço propriamente dito, mas tão somente o endereço eletrônico, requisitos estes essenciais, conforme art. 2º, §3º da lei 7.798 de 2008.

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:
(...)

§ 3º Os documentos referidos neste artigo deverão estar acompanhados de uma ficha cadastral contendo:

- a)** nome da entidade;
- b)** CNPJ;
- c)** endereço completo da entidade;
- d)** nome do responsável pela entidade;
- e)** endereço completo do responsável pela entidade; e
- f)** telefones do responsável pela entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 8106/2009)

Pelo exposto, não vejo motivo relevante para a rejeição da matéria, porém é necessário a apresentação dos requisitos solicitados pela Procuradoria.

Nesse sentido, voto pela **DILIGÊNCIA INTERNA AO AUTOR** do Projeto de Lei nº 18.306/2021.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira
Vereadora - NOVO